



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

26, 09, 2020



PROCESSO Nº 60302/2018-1  
PAT Nº 0152/2018-1ª URT  
RECURSO DE OFÍCIO  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO E H M DINIZ  
RELATORA CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

ACORDÃO Nº 0048/2020- CRF

EMENTA - ICMS. RECOLHIMENTO DE ICMS A MENOR. CONTRIBUINTE ADMITE UTILIZAÇÃO DE ALÍQUOTA INCORRETA. PARCELAMENTO DE PARTE DO CRÉDITO LANÇADO ANTES DA ORDEM DE SERVIÇO. DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

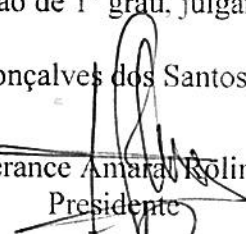
1. Autuado por recolhimento a menor de ICMS, o contribuinte admite ter utilizado a alíquota incorreta, reduzindo o valor do tributo, porém comprova o parcelamento de parte do crédito tributário lançado antes da Ordem de Serviço. Denúncia procedente em parte.

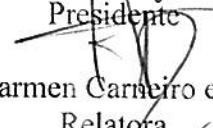
2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 07, 15, 21, 27, 23, 36, 38, 39, 46/20.


3. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, para conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 17 de julho de 2020.

  
Derance Amara Kolim  
Presidente

  
Jane Carmen Carneiro e Araújo  
Relatora

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora